



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**DECRETO Nº 059/2021, de 23 de junho de 2021.**

**REGULAMENTA OS DISPOSITIVOS DA LEI Nº 917/2021 QUE INSTITUI O SERVIÇO VOLUNTÁRIO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IBATIBA**, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, especialmente os poderes que lhes são conferidos pela Lei Orgânica do Município;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - O serviço voluntário no âmbito da Administração Pública Municipal, com o objetivo de estimular e fomentar ações voluntárias de cidadania e envolvimento comunitário, cuja prestação está disciplinada pela Lei Municipal nº 917/2021, de 09 de abril de 2021, será regulamentado pelo presente Decreto.

**Parágrafo único.** A prestação de serviço voluntário, para auxílio ou realização de eventos pontuais, de duração inferior a um mês, não se sujeita ao regramento da Lei nº 917/2021, estando, portanto, dispensada das exigências deste Decreto.

**Art. 2º** - O interessado na prestação do serviço voluntário deverá oficializar sua intenção, mediante a elaboração de Proposta de Serviço Voluntário e apresentá-la ao titular da pasta em que pretende desenvolver as atividades, a qual deverá indicar, no mínimo:

**I** - dados pessoais do proponente;

**II** - descrição pormenorizada das atividades que deseja realizar;

**III** - local onde deseja realizá-las;

**IV** - duração de tempo total do serviço voluntário, indicando data de início e término, carga horária diária e semanal.

**Parágrafo único.** O Município, por meio de suas secretarias, poderá divulgar suas necessidades e respectiva disponibilidade de vagas para serviço voluntário no site



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

oficial e redes sociais do Município, casos nos quais os interessados deverão cumprir o disposto no caput deste artigo.

**Art. 3º** - Deverão ser apresentados, juntamente com a proposta de serviço voluntário, as cópias dos seguintes documentos:

- I - documento oficial de identidade com foto;
- II - cadastro da pessoa física;
- III - comprovante de residência datado há, no máximo, três meses;
- IV - certidões negativas cíveis e criminais, expedidas pelas Justiças Estadual, Federal e Eleitoral do Estado do Espírito Santo;
- V - atestado médico de saúde básica e mental;
- VI - certificado de conclusão de curso, quando o serviço prestado assim exigir.

**Art. 4º** - Após a entrega da proposta de serviço voluntário e dos documentos previstos no art. 3º deste Decreto, o titular da pasta avaliará, segundo sua conveniência e oportunidade, acerca do interesse da Administração Pública em receber os serviços nos moldes indicados pelo proponente.

**Parágrafo único.** Em caso de indeferimento do pedido, é facultado ao proponente realizar adequações em sua proposta e reapresentá-la, no prazo de cinco dias úteis contados da ciência do indeferimento.

**Art. 5º** - Deferida a proposta, o proponente será cientificado, por meio de comunicação eletrônica para que, no prazo de cinco dias úteis, compareça à sede da Secretaria na qual prestará serviços para firmar o "Termo de Adesão".

**§ 1º** Do termo de adesão a que se refere o caput deste artigo deverão constar, no mínimo:

- I - o nome e a qualificação do prestador de serviço voluntário;
- II - o local, o prazo, a periodicidade e a duração da prestação do serviço;
- III - a definição e a natureza das atividades a serem desenvolvidas;
- IV - ressalva de que o prestador de serviços voluntários é responsável pela atividade que se comprometeu a realizar, bem como por eventuais prejuízos que, por sua culpa ou dolo, vier a causar à Administração Pública Municipal e a terceiros, respondendo civil e penalmente suas ações e/ou omissões;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

**§ 2º** - A data de início das atividades deverá ser ajustada entre as partes e referida no Termo de Adesão;

**§ 3º** - Os prestadores de serviço voluntário em áreas ou setores públicos nas quais haja a obrigação legal de sigilo das informações, deverão firmar também um “Termo de Confidencialidade”.

**Art. 6º** - Cabe ao prestador de serviço voluntário:

**I** - desenvolver os serviços que estejam de acordo com seus conhecimentos, experiências, motivações e com os quais tenha afinidade;

**II** - comprovar a formação profissional necessária, por meio de apresentação de certificado de conclusão de curso, quando o serviço prestado assim exigir;

**III** - ter acesso a programas de capacitação e/ou aperfeiçoamento inicial e/ou contínuo, bem como a orientações adequadas, para a boa prestação do serviço;

**IV** - participar das análises e estudos que disserem respeito à prestação dos seus serviços, visando sempre o aperfeiçoamento do mesmo;

**V** - encaminhar sugestões e/ou reclamações ao responsável, com objetivo de melhorar os serviços prestados;

**VI** - ser reconhecido pelos serviços prestados, inclusive com emissão de declarações pela chefia da área em que atuou.

**Art. 7º** - É vedado ao prestador de serviço voluntário:

**I** - prestar serviços em substituição a servidor municipal ou empregado público, ou ainda a membro de categoria profissional vinculada ao Município;

**II** - identificar-se invocando sua condição de voluntário quando não estiver no pleno exercício das atividades voluntárias prestadas;

**III** - receber, a qualquer título, remuneração ou ressarcimento pelos serviços prestados voluntariamente;

**IV** - apresentar-se, sob qualquer pretexto, como preposto do órgão ou entidade a que esteja vinculado, salvo na hipótese da efetiva prestação de serviço objeto do termo de adesão firmado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

**Art. 8º** - A prestação de serviços voluntários terá o prazo de duração de até 1 (um) ano, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a critério dos interessados, mediante a celebração de termo aditivo.

**Parágrafo único.** O "Termo de Adesão" poderá ser rescindido a critério de quaisquer das partes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

**Art. 9º** - O Termo de Adesão será encerrado antecipadamente, dentre outros motivos, quando:

I - não forem observadas e respeitadas as normas e princípios que regem a Administração Pública, tais como o da legalidade, impessoalidade, eficiência, bem como a postura cívica e profissional;

II - o prestador de serviço voluntário apresentar comportamento incompatível com a atuação;

III - não houver a reparação dos danos que o prestador de serviço voluntário vier a causar à Administração Pública Municipal ou a terceiros na execução do serviço voluntário;

IV - o prestador de serviço voluntário atuar em conflito de interesses;

V - por interesse público ou conveniência da administração pública;

VI - por ausência de interesse do voluntário superveniente à formalização do termo;

VII - pelo descumprimento das normas previstas neste decreto.

**Parágrafo único.** Ocorrida a rescisão com base nos incisos deste artigo, exceto o disposto no inciso V, fica vedada ao prestador do serviço voluntário a adesão a novo termo, a qualquer tempo.

**Art. 10** - Fica vedado:

I - a admissão do trabalho voluntário que substitua de qualquer categoria profissional, servidor ou empregado público que seja de responsabilidade do Município;

II - o repasse ou concessão de quaisquer valores ou benefícios aos prestadores de serviço voluntário, ainda que a título de ressarcimento de eventuais despesas realizadas por este na execução de suas atividades; e

III - a prestação de serviço voluntário pelo menor de 18 anos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Art. 11** - Sendo constatada durante a realização do serviço voluntário qualquer violação pelo prestador ao disposto na Lei nº 917/2021 e no presente Decreto, o responsável pela Secretaria, de ofício ou mediante provocação, notificará o voluntário para que apresente justificativa escrita no prazo de cinco dias, contados do recebimento da notificação, oportunidade em que poderá requerer a produção das provas que julgar necessárias.

§ 1º - Findo esse prazo e encerrada a eventual instrução, será solicitado parecer à Procuradoria-Geral do Município, a qual opinará pela existência ou não de violação aos dispositivos da Lei nº 917/2021 e do presente Decreto;

§ 2º - Emitido parecer pela Procuradoria-Geral do Município, o Gestor responsável pelo prestador deliberará acerca dos fatos, aplicando, caso entenda pela violação dos termos de prestação de serviços voluntários, as sanções pertinentes à espécie;

§ 3º - Da decisão que aplicar a sanção de desligamento, caberá recurso administrativo ao Chefe do Poder Executivo, que terá o prazo de dez dias para decidir se altera ou mantém a decisão proferida pelo Titular da Pasta.

**Parágrafo único.** A critério do Gestor competente, desde que devidamente justificada e comunicada por escrito ao voluntário, poderá haver a suspensão das atividades executadas pelo prestador no transcurso do procedimento descrito neste artigo.

**Art. 12** - Ao término do período de prestação do serviço voluntário, desde que não inferior a 01 (um) mês, poderá o prestador solicitar à Administração Pública a emissão de certificado comprobatório de realização de suas atividades como prestador de serviço voluntário.

§ 1º - A emissão do certificado ocorrerá mediante a solicitação expressa do voluntário ao titular da pasta e o documento final deverá ser assinado pelo titular da pasta em que o serviço foi executado e pelo Prefeito Municipal.

§ 2º - O certificado conterá o nome e o número de inscrição do CPF do voluntário, as atividades e o local onde estas foram desenvolvidas, e o período de duração do serviço voluntário.

§ 3º - Para os serviços voluntários desenvolvidos para auxílio ou realização de eventos pontuais, de duração inferior a um mês, poderão ser emitidas declarações



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

de participação pelos organizadores dos respectivos eventos, a critério de cada um dos Gestores responsáveis.

**Art. 13** - Compete aos órgãos e entidades municipais interessados, no âmbito de suas respectivas atribuições:

I - fixar, quando for o caso e em razão de eventuais especificidades, requisitos a serem satisfeitos pelos prestadores de serviço voluntário, tais como qualificações profissionais ou experiência na área;

II - manter banco de dados atualizado de seus prestadores de serviço voluntário, contendo, no mínimo, nome, qualificação completa, endereço residencial, correio eletrônico, data de início e término do trabalho, atividades desenvolvidas, bem como data e motivo da saída do corpo de voluntários, se houver.

**Art. 14** - O serviço voluntário não gera vínculo funcional ou empregatício, tampouco qualquer obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim com a Administração Pública Municipal.

**Art. 15** - As situações que extrapolarem as previsões deste Decreto serão solucionadas diretamente pelo Chefe do Poder Executivo.

**Art. 16** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

***Cumpra-se, registre-se e publique-se.***

Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Ibatiba, aos vinte e três dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um (23/06/2021).

**LUCIANO MIRANDA SALGADO  
Prefeito Municipal**